



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 01/04/2022

às 12:59 hs

Alcides

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20 /2022.

Em 01 de abril de 2022.

Dispõe sobre a implementação de um Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará difundir informações para as usuárias do sistema de saúde acerca de seus direitos reprodutivos, plano de parto, atendimento humanizado com o objetivo de conscientização e empoderamento dessas gestantes.

Art. 2º O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica instituirá ciclos de debates, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que forneçam educação perinatal a gestante.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará a implantação de uma campanha de informação e conscientização, a ser feita em locais públicos, em defesa do parto humanizado e de proteção a gestante e a parturiente contra a violência obstétrica.

Art. 4º O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica promoverá formações e capacitação dos profissionais do SUS para:

I – Promover mudanças na prática clínica, a fim de uniformizar e padronizar as práticas mais comuns utilizadas na assistência ao parto;

II – Reduzir intervenções desnecessárias no processo de assistência ao parto;

III – Diminuir a variabilidade de condutas entre os profissionais no processo de assistência ao parto;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

IV – Recomendar determinadas práticas que promovam o parto humanizado;

Parágrafo Único. Nenhuma das diretrizes a cima substituirá o julgamento individual do profissional, da parturiente e dos pais em relação a criança, no processo de decisão no momento de cuidados individuais;

Art. 5º O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica constitui um canal de denúncias especializada nessa temática ligada a secretaria Municipal de Saúde para o registro de relatos de violência obstétrica.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de março de 2022.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

No Brasil, assistência ao parto registra número elevados de cesárias e uso excessivo de intervenções no parto vaginal. Dentre estas intervenções, pode-se citar episiotomia, restrição da parturiente ao leito durante o trabalho de parto, uso indiscriminado ou sem consentimento de ocitocina, entre outros.

Segunda pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo (2010), uma a cada quatro brasileiras sofre algum tipo de violência durante o parto, dentre as quais: Violência verbais (como xingamentos, frases de conotação sexual) e violência física (procedimentos dolorosos e desnecessários, sem consentimento). O mesmo foi visto em pesquisa recente, realizada pela internet, que alcançou quase 2 mil mulheres.

Por este motivo, é fundamental que haja a expansão do acesso à informação acerca dos direitos reprodutivos pré, durante e pós-parto. Para que gestante tenham um pós-parto emocionalmente saudável, para que a produção de leite não seja comprometida e as oscilações hormonais e de humor típicas dessa fase não se tornem uma depressão pós-parto, e muito importante que ela vivencie uma gravidez e parto respeitosos e tranquilos. Portanto, é fundamental que os direitos dela sejam resguardados, tanto no trabalho quando no atendimento médico que receber.

Diante o cenário apresentado, o presente Projeto de Lei visa criar um programa municipal contra a violência obstétrica, através de uma campanha informativa de empoderamento de gestantes, a partir da responsabilidade institucional sobre o parto humanizado e cuidado à gestante. Por isso, diante da relevância da matéria, solícitos aos nobres pares a sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2022.

JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR